

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção F.8.11 «Apoio à apicultura», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem beneficiar do apoio previsto na intervenção F.8.11 os candidatos devem, obrigatoriamente, ser apicultores que exercem a atividade apícola na aceção das alíneas b) e c) do artigo 5º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que define «Apicultor» como “a pessoa singular ou coletiva que possua uma exploração apícola” e «Atividade apícola» “a detenção de exploração apícola, com finalidade de obtenção de produtos apícolas, reprodução e multiplicação de enxames, polinização, didática, científica ou outra”.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março de 2025 e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural), através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, pois não será possível atualizar qualquer tipo de

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
F.8.11 - Apoio à apicultura		
ASSUNTO: Candidaturas		

informação no formulário de candidatura à intervenção F.8.11.

Para a instrução da candidatura a esta intervenção não é necessária a apresentação de quaisquer documentos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação.

a) Estarem legalmente constituídos, no caso de pessoa coletiva

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE agrícola ou florestal e a respetiva certidão permanente de registo atualizada ou código de acesso.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Esta condição é validada aquando da formalização da candidatura, na qual o candidato se compromete a cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, designadamente aquelas plasmadas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
	F.8.11 - Apoio à apicultura	
ASSUNTO: Candidaturas		

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

f) Não terem submetido a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da intervenção F.8.11 e confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

g) Serem detentores da exploração apícola registada de acordo com o Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) - «Registo da Atividade Apícola».

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
F.8.11 - Apoio à apicultura		
ASSUNTO: Candidaturas		

h) Deterem registo de atividade apícola atualizado

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA - «Registo da Atividade Apícola».

i) Apresentarem a declaração anual de existências

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA – «Declaração de Existências».

j) Comprometerem-se a manter as condições de elegibilidade da candidatura durante um período de compromisso

Esta condição é validada aquando da formalização da candidatura, na qual o candidato se compromete a manter as condições de elegibilidade durante o período de compromisso.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade definidas no artigo 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março são, de igual forma, verificadas automaticamente através do sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural).

a) Contemplarem apiários com um mínimo de 5 colmeias cada

A validação de que é cumprido o número mínimo de colmeias que permitem aceder à intervenção F.8.11. é efetuada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

b) O número de colmeias deve respeitar o máximo (de 30 e 10, por apiário, respetivamente na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo), previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
ASSUNTO: Candidaturas		

15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira

A validação de que é cumprido o número máximo de colmeias que permitem aceder à intervenção F.8.11. é efetuada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

c) Os apiários devem ter uma distância mínima de 100 e 300 metros entre si, respetivamente na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo, conforme previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à densidade de implantação de apiários registada do «SNIRA».

- i) Distância mínima de 100m entre apiários na Ilha da Madeira
- ii) Distância mínima de 300m entre apiários na Ilha do Porto Santo

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum R.A. Madeira	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
	F.8.11 - Apoio à apicultura	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de montante fixo, em função do número mínimo de colmeias detidas pelo beneficiário, conforme estipulado no Anexo I da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que a seguir se reproduz:

Montante fixo (€ / beneficiário)	N.º mínimo de colmeias
70	5
120	10
170	15
245	20
345	30
445	40
595	50
795	70
995	90
1200	110

2.4 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente intervenção devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar que possuem a informação atualizada no SNIRA relativamente à atividade apícola – «Registo da Atividade Apícola»; «Declaração de Existências», bem como proceder à sua inscrição junto do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	AG PEPAC RA Madeira OT/2025/Nº 1
	F.8.11 - Apoio à apicultura	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.5 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas será efetuada automaticamente com base na informação residente, à data da análise, na «Identificação do Beneficiário» (IB) constante no IFAP, I.P. e no «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) relativamente à atividade apícola.

2.6 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia de abertura do 1º Aviso respeitante à presente intervenção.